

Processo n.: @CON 20/00061260
Assunto: Revisão do Prejulgado n. 1626
Responsáveis: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Unidade Técnica: GAC/WWD
Decisão n.: 189/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reformar, com fundamento no art. 156 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Prejulgado n. 1626, passando o referido prejulgado a ter a seguinte redação:

Prejulgado 1626

1. *Quando os municípios partícipes constituírem entidade dotada de personalidade jurídica para gerir as ações de consórcio intermunicipal de saúde, esta entidade poderá realizar licitações, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de medicamentos de uso dos consorciados. Nessa hipótese, a entidade assume todas as obrigações e direitos em nome próprio, devendo receber os medicamentos e transferi-los aos municípios consorciados, mediante retribuição financeira correspondente, bem como promover o pagamento aos fornecedores.*

2. *Consoante previsão contida no art. 21 da Lei Complementar 141/2012, regulamentado pelo art. 23-A do Decreto Federal 7827/2012, é possível a transferência de recursos financeiros entre os Municípios, visando atuação conjunta e regionalizada nas ações e serviços públicos de saúde, através de remanejamento fundo a fundo entre seus respectivos Fundos Municipais de Saúde.*

3. *A operacionalização de transferência de recursos financeiros entre Fundos Municipais de Saúde (repasse fundo a fundo), nos termos do art. 23-A do Decreto Federal 7827/2012, está condicionada a celebração, entre si, de consórcio de saúde, convênio ou outro instrumento congênere, que estabeleça as obrigações assumidas pelos Municípios envolvidos, o âmbito de aplicação, a periodicidade e os valores das transferências a serem realizadas.*

2. Dar ciência desta Decisão ao consultante do Processo n. @CON-18/01064900 – Sr. Gean Marques Loureiro – Prefeito Municipal de Florianópolis e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC